

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Ciências Contábeis

Marco Di Lucas Martins Amorim

Prof^a. Ana Paula Pêgo

Rio de Janeiro
2018

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Ciências Contábeis

Marco Di Lucas Martins Amorim

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM IRPJ E CSLL

Prof^a. Ana Paula Pêgo

Monografia apresentada ao curso ciências contábeis, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como requisito parcial para a obtenção do grau, sob a orientação da Prof^a. Ana Paula Pêgo.

Rio de Janeiro
2018

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM IRPJ E CSLL

Marco Di Lucas Martins Amorim

Acadêmico do Curso de graduação lato sensu “Ciências Contábeis” da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

RESUMO

A sobrevivência das empresas depende da sua capacidade de adaptação frente às constantes mudanças impostas no mundo dos negócios. O estudo tributário, atualmente, é indispensável para o bom êxito de qualquer empreendimento. É considerado uma ferramenta essencial e muito importante para a redução dos custos fiscais sobre o lucro das pessoas jurídicas. Este planejamento é baseado na forma lícita de redução dos gastos com pagamentos de tributos, antes que o fato gerador do tributo ocorra (elisão fiscal). O objetivo desta monografia é abordar as formas de planejamento legalmente aceitas apresentando as vantagens e desvantagens de cada um e qual forma melhor se enquadra em situações específicas, com o intuito de diminuir a carga fiscal da empresa. Esta pesquisa oferece embasamento teórico e prático sobre os tributos, demonstra a legalidade e legitimidade do uso do planejamento tributário por meio de exemplos elaborados com dados reais.

Palavras-Chaves: Tributos, Planejamento Tributário, Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Arbitrado.

ABSTRACT

The survival of businesses depends on its ability to adapt to the constant changes imposed ahead in the business world. The study tax currently is indispensable for the success of any enterprise. It is considered an essential and very important to reduce the fiscal costs on profits of legal entities. This planning is based on a lawful reduction of spending on tax payments before the triggering event occurs tribute (tax avoidance). The purpose of this monograph is to address the legally accepted forms of planning the advantages and disadvantages of each, and what better way fits in specific situations, in order to reduce the company's tax burden. This research offers theoretical and practical knowledge about taxes, demonstrates the legitimacy and legality of using tax planning through examples drawn with actual data.

Key Words: Tax, Tax Planning, Income, Income Assumed, and Net National Simple Arbitrated.

SUMÁRIO

Introdução.....	1
2 Revisão Literária	3
3 Espécies de Tributos.....	5
3.1 Tributos Incidentes Sobre o Lucro	6
3.2 IRPJ e CSLL.....	7
3.3 Lucro Real	8
3.3.1 Base de Cálculo.....	9
3.3.1.1 Apuração	13
3.4 Lucro Presumido.....	14
3.4.1 Base de Cálculo.....	15
3.4.1.1 Demais Receitas e Ganhos de Capital	16
3.4.2 Momento da Opção	18
3.4.2.1 Adicional	18
3.5 Lucro Arbitrado	19
3.5.1 Base de Cálculo.....	19
4 Planejamento Tributário	21
5 Estudo de Caso.....	23
5.1 Resultados.....	26
Considerações Finais.....	27
Referências Bibliográficas.....	29

Introdução

Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. No Brasil a carga tributária é muito elevada e responsável por grande parte dos custos nas organizações.

Planejamento tributário é um conjunto de técnicas que, através de práticas lícitas, também conhecidas como Elisão Fiscal, visa evitar a incidência do tributo ou reduzir o seu montante. Assim, por meio da escolha de procedimentos legalmente aceitos, é possível diminuir o impacto dos tributos no fluxo de caixa dos contribuintes.

O objeto de estudo deste trabalho é o uso do planejamento tributário como ferramenta de redução dos custos fiscais, apresentando as formas de planejamento, com ênfase nos tributos federais, evidenciando as vantagens e desvantagens de cada um deles para um ramo de atividade específico, bem como um *overall* das demais formas de tributação presentes no Brasil.

O alto custo tributário existente no país, se não mensurado, pode provocar sérios danos às atividades operacionais das sociedades. Com a aplicação do gerenciamento estratégico e de um estudo fiscal/tributário eficaz nas empresas, busca-se a forma menos dispendiosa no recolhimento dos tributos o que conseqüentemente aumenta o resultado das mesmas.

Diante do acima exposto justifica-se a importância deste tema, pois os benefícios gerados em favor das sociedades são de grande valia uma vez que a redução de custos é uma das principais preocupações das corporações existentes no país.

A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória, onde se busca difundir o conhecimento sobre o assunto em que se realizou pesquisa bibliográfica para investigar o tema na literatura existente e pesquisa documental, através da pesquisa em projetos, leis, normas, resoluções dentre outros que tratam sobre o assunto.

O objetivo geral desta monografia é estudar como os contribuintes podem, em situações específicas, reduzir a carga fiscal das empresas.

Os objetivos específicos são:

- a) identificar quais os tributos que incidem sobre o lucro das pessoas jurídicas, bem como as alíquotas de cada um deles;
- b) apresentar comparações da tributação decorrente da aplicação do lucro presumido e do lucro real.
- c) demonstrar, através de exemplos com dados reais, qual o planejamento adequado para a atividade.

A parte prática deste trabalho consistiu em pesquisa, junto a empresas optantes pela sistemática de apuração com base no Lucro Real e no Lucro Presumido.

No segundo capítulo desta monografia terá uma breve revisão literária sobre o planejamento tributário já que nos outros capítulos será aprofundado o tema em questão.

No estudo de caso demonstrado no final da monografia analisaremos duas situações na mesma empresa prestadora de serviços e em qual delas a empresa se beneficiará da redução dos custos fiscais através de um planejamento tributário.

2 – Revisão Literária

Planejamento tributário é uma ferramenta fundamental para a redução do impacto dos tributos nas empresas haja vista a elevada carga tributária brasileira, baseando-se numa maneira lícita de favorecer-se das legislações vigentes e suas irregularidades.

Segundo Megginso, Mosley e Pietri (1986, p.104) afirmam que:

Por definição, planejamento implica o desenvolvimento de um programa para realizar os objetivos e metas da organização. Por isso o planejamento envolve reconhecer a necessidade de ação, investigar e analisar a necessidade, desenvolver uma proposta de ação com base na investigação e na análise, e tomar uma decisão.

Atenta-se que o Planejamento Tributário adverte e leva em consideração todas as possíveis situações antes de efetuar o fato gerador, de modo que esta monografia verifique os reflexos de todos os tributos que possam incidir na operação. Por termos uma carga tributária elevada os contribuintes buscam mecanismos para proteger seus negócios. Diante disso a preocupação se justifica devido ao fato de que as leis oferecem meios de o contribuinte pagar menos impostos através de um planejamento eficiente em toda a cadeia de negócios.

Segundo Young (2006, p.91) planejamento tributário “consiste em observar a legislação pertinente e optar ou não, pela ocorrência do fato gerador. É uma forma de projetar dados e assim determinar resultados, os quais poderão ser escolhidos para serem realizados ou não”.

De acordo com o artigo 114 do Código Tributário Nacional “fato gerador da obrigação principal é toda situação definida em lei como necessária e suficiente para sua ocorrência”. Já o artigo 115 do Código Tributário Nacional “fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure a obrigação principal”.

Entende-se que Planejamento Tributário pode ser uma busca pela economia de tributos utilizando métodos lícitos empregados pela empresa.

Segundo Borges (2011, p. 75) existem três tipos de planejamento tributário:

1. Planejamento, que tem por objetivo a anulação do ônus fiscal: nesse caso, o planejamento é votado a impedir a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas, articulando o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil.
2. Planejamento que tem por objetivo a redução do ônus fiscal: o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, de modo que possibilite a concretização de hipóteses legais de incidência tributária, resultando em uma redução do ônus fiscais.
3. Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal: esse planejamento visa que o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil se encontre em uma das seguintes situações, deslocamento da ocorrência do fato gerador ou procrastinação do lançamento ou pagamento do imposto.

Ainda na visão de Borges (2011, p. 58), “a essência do planejamento fiscal consiste em organizar os procedimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe seja propício”.

Já para Latorraca (2000, p. 58), “costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

3 - Espécies de Tributos

Este capítulo aborda conceitos da legislação tributária necessárias para a compreensão dos objetivos, bem como dos tributos federais incidentes sobre o lucro e sobre o faturamento, com suas diferentes formas de sua apuração. Apresenta, ainda, enfoques a respeito de planejamento tributário.

Nosso Sistema Tributário possui em sua composição cinco espécies tributárias distintas, das quais:

- Impostos – São de competência da União, Estados e Municípios (IRPJ, CSLL, ICMS, ISS e outros);
- Taxas – São de competência da União, Estados e Municípios;
- Contribuição de Melhoria;
- Empréstimos Compulsórios – São de competência da União;
- Contribuições Especiais – São de competência da União (PIS, COFINS e outros).

Neste tópico, limita-se a apresentar quais são os tipos de tributos existentes no Brasil, haja vista a quantidade de matéria existente sobre o tema.

3.1 - Tributos Incidentes sobre o Lucro

Diferentemente de outros países, o Brasil possui dois tributos incidentes sobre o lucro das empresas, são eles:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Segundo Pêgas (2011, p. 542), a duplicidade pode ser ajustada pela destinação dos valores arrecadados, uma vez que os impostos recebidos pela União devem ser repartidos com os demais entes da federação. Esta obrigatoriedade não existe quando o tributo tiver natureza de contribuição especial.

3.2 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

O fato gerador do IRPJ e da CSLL é a disponibilidade econômica (regime de caixa) ou jurídica (regime de competência) de renda ou de proventos de qualquer natureza. Este pode ser entendido como qualquer acréscimo patrimonial não enquadrado no conceito de renda. Já a renda é classificada como o produto oriundo do trabalho ou do capital.

Dois outros elementos são necessários para a quantificação do IRPJ e da CSLL, são eles a base de cálculo e as alíquotas incidentes sobre cada tributo, pois como esclarece Watanabe (2003, p. 20), “a base de cálculo é o montante sobre o qual será aplicada a alíquota do tributo”.

Existem em nosso país, diferentes formas de se determinar a base de cálculo do IRPJ e CSLL. No entanto, a adoção de uma sistemática para o IRPJ, implica automaticamente a mesma forma de apuração para CSLL e vice-versa.

O lucro tributável poderá ser obtido através de três formas:

- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Lucro Arbitrado.

3.3 - Lucro Real

Segundo o artigo 246 do RIR/99, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que:

- Afirmam receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de setenta e oito milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses, alterado pela lei 12.814/2013;
- As atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- Autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- No decorrer do ano – calendário tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- Explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços de factoring;

É válido destacar que as demais pessoas jurídicas, mesmo que não obrigadas a este regime de tributação podem optar pelo Lucro Real. No entanto, deveram manter sua escrituração comercial nos moldes estabelecidos nos artigos 251 a 274 do RIR/99.

3.3.1 - Base de Cálculo

O artigo 247 do RIR/99 conceitua Lucro Real como sendo lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação.

As adições e exclusões acima citadas são os ajustes de despesas e receitas registradas na contabilidade que a legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social entende que deve ou não devem compor às bases de cálculo.

Os ajustes ao lucro líquido (adições e exclusões) são apresentados nos artigos 249 e 250 do RIR/99.

SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL
(+) ADIÇÕES
(-) EXCLUSÕES
(=) LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS / BASE NEGATIVA
(-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS / BASE NEGATIVA
(=) LUCRO REAL / BASE DE CÁLCULO DA CSLL

a) Adições

- Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real;
- As quantias tiradas dos lucros ou de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento do capital, para distribuição de quaisquer interesses ou destinadas a reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem inclusive lucros suspensos e lucros acumulados. (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 43, § 1º, alíneas "f", "g" e "i");
- Os pagamentos efetuados à sociedade civil de quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas (Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, art. 4º);
- Os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado;
- As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (*day-trade*), realizadas em mercado de renda fixa ou variável;
- As despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;
- As contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;
- As doações;

- As despesas com brindes;
- As perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de swap, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações;

b) Exclusões e Compensações

- Os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;
- Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;
- O prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação;

3.3.1.1 - Apuração

A legislação tributária estabelece que o Lucro Real seja apurado em períodos trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

No entanto, é facultado a pessoa jurídica optar pela apuração anual do IRPJ e da CSLL. Esta faculdade implica ao contribuinte em efetuar antecipações mensais do imposto.

3.4 - Lucro Presumido

O regime de tributação do Lucro Presumido utiliza apenas as receitas da sociedade para a apuração do resultado tributável do IRPJ e da CSLL. Desta forma, o contribuinte, desde que não seja obrigado à apuração pelo Lucro Real, pode optar por estimar seu lucro tributável aplicando, sobre sua receita bruta, os percentuais de presunção de lucro previstos na legislação.

Estes percentuais, que estão apresentados no artigo 15 da Lei nº 9.249/1995, são determinados de acordo com a atividade da pessoa jurídica e aplicados sobre receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital na forma do artigo 25 da Lei nº 9.430/1996.

3.4.1 - Base de Cálculo

A base de cálculo do Lucro Presumido está definida no artigo 518 do RIR/1999 é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica optante e do resultado das demais receitas e dos ganhos de capital.

Na receita bruta não se incluem os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, além do preço do bem ou serviço, e dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário, a exemplo do IPI.

As empresas optantes pelo lucro presumido devem presumir o lucro auferido em cada trimestre, e essa presunção é feita pela aplicação de percentuais de lucratividade ditados pela lei, sobre a receita:

- Comércio e Indústria: 8,0% (oito por cento);
- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);
- Serviços em geral: 32,0% (trinta e dois por cento);
- Serviços hospitalares e de transporte de carga: 8% (oito por cento);
- Demais serviços de transporte: 16% (dezesseis por cento);

3.4.1.1 - Demais Receitas e Ganhos de Capital

Além da receita auferida de acordo com a atividade produtiva da empresa, existem outras receitas, que embora não decorram da atividade principal da pessoa jurídica, deverão integrar a base de cálculo do Lucro Presumido.

Assim, após calcular o Lucro Presumido, a empresa deverá adicionar a esse lucro, integralmente, os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pela atividade, auferidos no trimestre.

- Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;
- Os juros sobre o capital próprio auferidos;
- 3/120, no mínimo, do saldo do lucro inflacionário acumulado existente ao final do período de apuração anterior, caso a pessoa jurídica já estivesse apurando o imposto com base no lucro presumido no ano-calendário anterior;
- Os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;
- O valor resultante de acréscimos decorrentes da aplicação das normas de controle fiscal dos preços de transferência no caso de exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da Instrução Normativa SRF nº 243 de 2002;
- O valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder o limite calculado com base na taxa Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de "spread", proporcionalizados em

função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;

- A diferença de receita correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere o item anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;
- As multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;
- Os valores pendentes de tributação na parte "B" do LALUR das empresas que até o ano-calendário anterior, tenham sido tributadas pelo lucro real;
- As receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;
- O ganho de capital nas alienações de bens do ativo permanente.

3.4.2 – Momento da Opção

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

A opção será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, conforme estabelece a Lei 9.430/1996.

3.4.2.1 - Adicional

Segundo Higuchi (pag. 127) “A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10%.”.

“No lucro real trimestral, presumido ou arbitrado, o período de apuração é trimestral. Com isso, o adicional incidirá se o lucro do trimestre for superior a R\$ 60.000,00.”

“O valor do adicional será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções (art. 543 do RIR/99).”

3.5 – Lucro Arbitrado

Segundo, Oliveira (2003, p. 179) o arbitramento do lucro é, em geral, uma prerrogativa das autoridades fiscais, o que representa, quase sempre, maior carga tributária para a pessoa jurídica.

3.5.1 - Base de Cálculo

Segundo o art. 47 da Lei nº 8.981/95 que trata do regime de tributação, o lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando:

- a) O contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- b) A escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária ou determinar o lucro real;
- c) O contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa;
- d) O contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- e) O contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;
- f) O contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares;
- g) A apuração do Imposto de Renda com base no lucro arbitrado abrangerá todo o ano-calendário, assegurada à tributação com base no lucro real

relativa aos meses não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangido por aquela modalidade de tributação.

4 – Planejamento Tributário

O planejamento fiscal é a metodologia que visa diminuir o pagamento de tributos (taxas, impostos e contribuições) sobre operações ou produtos, utilizando-se meios legais por meio da economia tributária, cujo objetivo principal é evitar perdas e gastos desnecessários.

Para Borges (2011, p.56), planejamento tributário é:

Uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento.

A economia legal de tributos é denominada elisão fiscal. É chamada evasão a que emprega práticas ilícitas.

Um dos conceitos mais aceitos atualmente de evasão fiscal é definido por toda e qualquer ação ou omissão ilícita espontânea e intencional do contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou retardar a ocorrência do da obrigação principal, ou seja, o pagamento do tributo.

De acordo com a definição acima descrita, podemos observar que a evasão fiscal é um ato ilegal do contribuinte.

Já o conceito de elisão fiscal, segundo Higuchi (2005, p.599) é “a prática de ato, com total observância de leis, para evitar a ocorrência do fato gerador de tributos. Trata-se de planejamento tributário para economia de tributos”.

Podemos concluir que o estudo dos procedimentos lícitos explícitos na lei ou através de brechas encontradas na legislação, antes da ocorrência do fato gerador, cuja finalidade é permitir ao contribuinte a escolha menos onerosa, agindo de forma preventiva.

Acrescentando ainda mais a esta abordagem, Gubert (2001, p. 43) defende que o Planejamento Tributário é o “conjunto de condutas, comissivas ou omissivas,

da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus dos tributos”.

De acordo Carlin (2008) o Planejamento Tributário tem como objetivo:

- Reduzir eficazmente a carga tributária;
- Melhorar o resultado das operações;
- Aproveitar as oportunidades de redução da carga tributária atendendo à legislação vigente no sentido de se evitar riscos ou desembolsos desnecessários;
- Eliminar pontos vulneráveis internos ou externo à organização;
- Buscar janelas de oportunidade, através de profissionais especializados;
- Prevenir-se contra eventuais problemas, sempre analisando juridicamente os impactos das ideias de planejamento.

Estes objetivos têm com principal finalidade o de evitar incidência do tributo, reduzir o montante a ser pago e ainda, retardar o pagamento do mesmo.

Segundo o diretor executivo da Confirp Contabilidade Richard Domingos, "o planejamento tributário é o gerenciamento de tributos realizados por especialistas que estruturam as corporações, resultando na saúde financeira". Para Domingos, "com a alta tributação no Brasil além de terem de enfrentar empresas que vivem na informalidade, várias empresas quebram com elevadas dívidas fiscais. Assim, é salutar dizer que é legal a elisão fiscal, ou seja, o planejamento tributário".

Ainda segundo Domingos, "de forma simplificada, num planejamento tributário se faz a análise e aplicação de um conjunto de ações, referentes aos negócios, atos jurídicos ou situações materiais que representam numa carga tributária menor e, portanto, resultado econômico maior, normalmente aplicada por pessoa jurídica, visando reduzir a carga tributária"

5 – Estudo de Caso

Apresento abaixo uma tabela da tributação de uma empresa prestadora de serviços pelas sistemáticas do Lucro Presumido e Lucro Real:

- **Lucro Presumido**

IRPJ Lucro Presumido					
Natureza dos Ajustes	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Receita Bruta	1.415.345,98	1.011.268,50	1.027.929,51	4.484.972,99	7.939.516,98
(*) Percentual de Presunção de Lucro	32%	32%	32%	32%	
(=) Base de Cálculo	452.910,71	323.605,92	328.937,44	1.435.191,36	2.540.645,43
EXCLUSOES	-95.690,52	-86.261,94	-107.751,77	-99.489,32	-389.193,55
Reversão Prov. Operacional			-16.827,58	-3.307,88	-20.135,46
Lucros Divid.Aval.Custo Aquis.			-223,90		-223,90
Variação Monetária Ativa	0,00			-5,44	-5,44
Renda Alugueis	-7.957,45	-7.957,45	-8.328,67	-9.071,12	-33.314,69
Recup. Encargos e Despesas		-4.455,20		-120,71	-4.575,91
Renda tits. renda fixa	-87.733,07	-73.784,27	-82.138,04	-86.984,17	-330.639,55
Juros Sobre Capital		-65,02	-74,75		-139,77
(+) Acréscimos à Base de Cálculo	299.032,88	255.646,06	283.438,41	300.189,78	1.138.307,13
Variação Monetária Ativa	0,01			17,00	17,01
Renda Alugueis	24.867,03	24.867,03	26.027,10	28.347,24	104.108,40
Renda Tits. renda fixa	274.165,84	230.575,83	256.681,36	271.825,54	1.033.248,57
Juros sobre Capital		203,20	729,95		933,15
(=) Base de Cálculo Total	656.253,07	492.990,04	504.624,08	1.635.891,82	3.289.759,01
(=) Imposto de Renda Normal - 15%	98.437,96	73.948,51	75.693,61	245.383,77	493.463,85
(=) Imposto de Renda Adicional	59.625,31	43.299,00	44.462,41	157.589,18	304.975,90
(=) I.R. Devido	158.063,27	117.247,51	120.156,02	402.972,95	798.439,75

CSLL Lucro Presumido					
Natureza dos Ajustes	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Receita Bruta	1.415.345,98	1.011.268,50	1.027.929,51	4.484.972,99	7.939.516,98
(*) Percentual de Presunção de Lucro	32%	32%	32%	32%	
(=) Base de Cálculo	452.910,71	323.605,92	328.937,44	1.435.191,36	2.540.645,43
EXCLUSOES	-95.690,52	-86.261,94	-107.751,77	-99.489,32	-389.193,55
Reversão Prov. Operacional			-16.827,58	-3.307,88	-20.135,46
Lucros Divid.Aval.Custo Aquis.			-223,90		-223,90
Varição Monetária Ativa	0,00			-5,44	-5,44
Renda Alugueis	-7.957,45	-7.957,45	-8.328,67	-9.071,12	-33.314,69
Recup. Encargos e Despesas		-4.455,20		-120,71	-4.575,91
renda tít. renda fixa	-87.733,07	-73.784,27	-82.138,04	-86.984,17	-330.639,55
Juros Sobre Capital		-65,02	-74,75		-139,77
(+) Acréscimos à Base de Cálculo	299.032,88	255.646,06	283.438,41	300.189,78	1.138.307,13
Varição Monetária Ativa	0,01			17,00	17,01
Renda Alugueis	24.867,03	24.867,03	26.027,10	28.347,24	104.108,40
Renda Tít. renda fixa	274.165,84	230.575,83	256.681,36	271.825,54	1.033.248,57
Juros sobre Capital		203,20	729,95		933,15
(=) Base de Cálculo Total	656.253,07	492.990,04	504.624,08	1.635.891,82	3.289.759,01
(=) CSLL Devida	59.062,78	44.369,10	45.416,17	147.230,26	296.078,31

- **Lucro Real**

IRPJ Lucro Real	
Total das Receitas	7.939.516,98
Total das Despesas	-3.008.593,31
1. Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda	4.930.923,67
2. (+) Adições	1.199.970,45
3. (-) Exclusões	-700.417,99
4. (=) Lucro Antes das Compensações	5.430.476,13
5. (-) Compensações de Prejuízos Fiscais	-1.629.142,84
6. (=) Lucro Real (Prejuízo Fiscal)	3.801.333,29
9.01 - (=) Imposto de Renda Normal	570.199,99
9.01 - (=) Imposto de Renda Adicional	356.133,33
Total IRPJ	926.333,32

CSLL Lucro Real	
Total das Receitas	7.939.516,98
Total das Despesas	-3.008.593,31
Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda	4.930.923,67
(+) Adições	1.199.970,45
(-) Exclusões	-700.417,99
(=) Lucro Antes das Compensações	5.430.476,13
(-) Compensações de Base Negativa	-1.629.142,84
(=) Base de Cálculo da CSLL	3.801.333,29
Total CSLL	342.120,00

5.1 – Resultados

O estudo de caso feito acima apontou que houve uma diferença significativa nos valores de IR e CSLL a pagar entre as formas de apuração do lucro. O valor de CSLL a pagar no Lucro Presumido resultou no montante de R\$ 296.078,31 e de IR R\$ 798.439,75. Contudo, o montante a ser pago no Lucro Real foi de R\$ 342.120,00 e de R\$ 926.333,32 respectivamente.

Considerações Finais

O objetivo geral desta monografia de estudar como os contribuintes podem, em situações específicas, reduzir a carga tributária das empresas foi cumprido.

O planejamento dos tributos indicado para esta prestadora de serviços é Lucro Presumido, pois apresenta os valores que representam a maior economia tributária.

Através do planejamento tributário observamos no estudo de caso exposto acima que a opção pelo lucro presumido representa economia para empresa devido a empresa ser bem lucrativa. Caso a empresa tivesse uma margem de lucro reduzida, a orientação dos tributaristas da empresa seria a opção pelo lucro real.

O Planejamento provou ser uma excelente ferramenta para a redução dos custos. Contudo, todos os procedimentos devem estar rigorosamente dentro da legislação fiscal. Por esta razão é extremamente recomendável que os profissionais envolvidos na elaboração desse estudo estejam cientes de sua responsabilidade, uma vez que há uma linha tênue entre o ato lícito e o ilícito.

A excessiva carga tributária brasileira é discutida há tempos. O sistema tributário por vezes é alterado por novas legislações que causam conflito na aplicação das normas legais bem como maior onerosidade aos contribuintes.

O alto custo tributário existente no país, se não mensurado, pode provocar sérios danos às atividades operacionais das sociedades. Com a aplicação do gerenciamento estratégico e de um estudo fiscal/tributário eficaz nas empresas, busca-se a forma menos dispendiosa no recolhimento dos tributos o que conseqüentemente aumenta o resultado das mesmas.

O planejamento tributário é essencial na competitividade e sobrevivência das entidades. As vantagens alcançadas por meio do planejamento fiscal eficiente podem inclusive contribuir na melhor administração do capital de giro.

Diante do acima exposto justifica-se a importância deste tema, pois os benefícios gerados em favor das sociedades são de grande valia uma vez que a redução de custos é uma das principais preocupações das corporações existentes no país.

O planejamento tributário é tão importante quanto a capacitação dos seus empregados uma vez que esse tipo de estudo quando bem elaborado, acarretará na redução dos custos fiscais.

É notório, que com a adoção de um planejamento tributário que indique a metodologia de trabalho a ser adotada de forma legal, a empresa contribuinte poderá economizar, o que poderá possibilitar menores preços em seus produtos, o que gerará maiores vendas e por consequência, maiores lucros, e ainda gerar novos empregos com os recursos economizados.

Referências Bibliográficas

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS, 7ª Edição, São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Código Tributário Nacional – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm

BRASIL. Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamento do imposto de renda – RIR/99. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

BRASIL. Legislação Tributária Nacional – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e da outras providencias. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e da outras providencias. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

CARLIN, Everson Luiz Breda. Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária. Curitiba, 2008.

DOMINGOS, Richard. <http://www.confirp.com.br/tag/richard-domingos/> Acesso em 2017

DUARTE, Ana Maria da Paixão., Lima, Francineide Borges. Planejamento Tributário: Instrumento Empresarial de Estratégia Competitiva. Revista Eletrônica, Pernambuco, 2007. Acesso em 17 maio 2017.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. Planejamento Tributário - Análise Jurídica e Ética - À Luz da Lei Complementar 104/2001, 2001

HIGUCHI, Hiromi; Fábio Hiroshi; Celso Hiroyuki. Imposto de Renda das Empresas, 38ª Edição, São Paulo: IR Publicações, 2005.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário Imposto de Renda Empresas, 15ª edição, São Paulo: Atlas, 2000.

MEDEIROS, Sueny Almeida de. A importância do planejamento tributário nas empresas. <www.jusbrasil.com.br> Acesso em 17 maio 2017.

MEGGINSO, Leon C., MOSLEY, Donald C., PIETRI JR, Paul H. Administração: Conceitos e aplicações. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1986.

MORAES, Vinicius Cechinel de, A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade. Santa Catarina, RS. Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2011.

OLIVEIRA, Luis Martins. Manual de Contabilidade Tributária, 2003

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária. 7ª edição rev. e ampl. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.

PORTAL dos administradores. Importância do Planejamento Tributário para as empresas.<www.administradores.com.br> Acesso em 21 maio 2017.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação 7 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

WATANABE, Ippo. Manual de Processo Administrativo Tributário, 2003